



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

À Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças,

Trata-se de instrução processual visando a aquisição de materiais eletroeletrônicos e processamento de dados, destinados a implantação da sala de monitoramento eletrônico (CFTV E ALARME), no Prédio Sede, visando atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, observada as especificações do Termo de Referência.

Segundo a análise técnica, a unidade demandante validou a pesquisa de mercado realizada e confirmou que as especificações das propostas mais vantajosas possuem as características mínimas exigidas no Termo de Referência.

Insta ressaltar que, referente aos itens 1 e 2 o melhor preço foi ofertado pela empresa M M ALVARENGA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais). Para os itens 3, 4, 5 e 6 o melhor preço foi ofertado pela empresa TC COMÉRCIO DE SERVIÇOS E TECNOLOGIA EIRELI EPP, no valor total de R\$ 843,00 (oitocentos e quarenta e três reais).

Outrossim, no que tange ao aspecto jurídico, em consulta ao sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, nesta data, para as classificações "material eletro eletrônico" e "material de processamento de dados" se vislumbrou, nas situações "liberada/não liberada/empenhada", na base legal artigo 24, II, ordens de despesa vinculadas a contratações com a mesma classificação da presente demanda, contudo, concluiu que restou observado o limite legal estabelecido no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, qual seja R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse passo, a Assessoria Jurídica recomenda que, caso surja demanda superveniente, nos termos referidos, que o demandante realize a soma do valor total ao que se pretende contratar e, ultrapassado o limite legal, providencie a contratação respectiva através de certame licitatório.

Classif. documental	03.03.02. 01
------------------------	-----------------



TJPADES202296457A



Diante do exposto, acolho o parecer apresentado e, conforme a competência delegada a esta Secretária através do artigo 4º, I, e em obediência ao artigo 12, ambos da Portaria nº. 5903/2019 - GP, autorizo a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, e a respectiva emissão de ordem de compra.

Belém, 27 de maio de 2022.

DEBORA MORAES GOMES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

